

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)

The labour legislation of the First Republic and its applicability in Braga (1910-1926)

La législation du travail de la Première République et son applicabilité à Braga (1910-1926)

La legislación laboral de la Primera República y su aplicabilidad en Braga (1910-1926)

Débora Val Escadas
Universidade do Minho
deboraval@live.com.pt

Resumo: Neste artigo, pretendemos observar como a legislação laboral da I República foi aplicada na cidade de Braga (norte de Portugal), muito em particular a luta do operariado bracarense para que tal ocorresse, analisando a imprensa operária e a imprensa generalista bracarense. Os direitos dos trabalhadores foram consagrados na lei, mas não passaram do papel, quer por falta de fiscalização, quer por pressão das associações patronais. Quanto aos operários, estes reivindicavam junto do Governo e do patronato para verem os seus direitos cumpridos, mas sem grandes resultados.

Palavras-chave: 1.ª República, movimento operário, legislação laboral, Braga.

Abstract: In this article, we intend to observe how the labour legislation of the First Republic was applied in Braga town (north of Portugal), in particular the struggle of the Braga workers to its enforcement, analysing the workers' press as well as the Braga's generalist press. Workers' rights were enshrined in law, but remained on paper, either by lack of supervision, either by pressure from employers' associations. The workers claimed from the Government and the employers the accomplice of their rights, but without great results.

Key-words: 1st Republic, labour movement, labour legislation, Braga.

Résumé: Dans cet article, nous cherchons d'observer comment la législation du travail de la Première République a été appliquée dans la ville de Braga, en particulier la lutte de ses travailleurs pour y parvenir, en analysant la presse ouvrière et la presse généraliste de Braga. Les droits des travailleurs sont consacrés par la loi, mais ils ne vont pas au-delà du papier, soit en raison du manque de supervision ou des pressions des associations d'employeurs. Quant aux travailleurs, ils ont revendiqué auprès du gouvernement et des employeurs de voir leurs droits respectés, mais sans grands résultats.

Mots-clés: 1^o République, mouvement ouvrier, législation du travail, Braga.

Resumen: En este artículo, pretendemos observar cómo se aplicó la legislación laboral de la Primera República en la ciudad de Braga (norte de Portugal), en particular la lucha de sus obreros para que esto suceda, analizando la prensa obrera y la prensa generalista de Braga. Los derechos de los trabajadores estaban consagrados en la ley, pero no iban más allá del papel, ya sea por falta de supervisión o por presión de las asociaciones patronales. En cuanto a los trabajadores, reclamaron al Gobierno y a los empleadores que vean sus derechos cumplidos, pero sin grandes resultados.

Palabras-clave: 1.ª República, movimiento obrero, legislación laboral, Braga.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 nº 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

Introdução

O estudo do movimento operário na I República fez-se de forma tardia, com algum destaque no período final do Estado Novo, em virtude do regime político então vigente. Nos anos 50 e 60, as obras que se publicavam não eram tanto estudos académicos, mas memórias e testemunhos de quem participou no movimento operário durante a I República, destacando-se autores como Vieira (1959) e Nogueira (1966), por exemplo. Foi a partir dos anos 70 que começaram a aparecer estudos académicos sobre esta temática, como os trabalhos de Pereira (1971), Oliveira (1974) e Fonseca (1979). Apesar destes esforços, o estudo académico sobre o movimento operário não prosseguiu no pós 25 de abril e nem se encaixou num programa de investigação organizada. Todavia, esta temática ressurgiu nos anos 80, numa tentativa de estruturar a investigação, feita sobretudo por Sá (1981), Mónica (1985) e Freire (1988). Mais recentemente, iniciativas na disseminação de resultados de investigação deram os seus frutos com a organização dos *Congressos do Movimento Operário e dos Movimentos Sociais em Portugal* (2013, 2015, 2017, 2019), bem como a realização de dissertações de Mestrado e Doutoramento que versam sobre esta temática.

Entre o estudo do movimento operário, têm-se feito análises sobre a legislação social promulgada durante a I República. Entre os estudos mais relevantes, porque originaram a prossecução da investigação, encontra-se o de Miriam Halpern Pereira (2000), que analisa a origem do Estado-Providência em Portugal, em concreto sobre a legislação social promulgada em 1919. Sobre o “pacote legislativo” de 1919, há que referir o artigo de Cardoso e Rocha (2009), que analisa as dificuldades da implementação do seguro social obrigatório. Destacamos também os estudos que analisam a legislação laboral na sua generalidade, como o trabalho de Rodrigues (2008), que trata os direitos dos trabalhadores entre 1910 e 1933. Mais recentes, são as teses de Vaz (2012), que analisa o processo de elaboração e promulgação da legislação laboral e a resposta dos operários às mesmas, e de Pereira (2012), que trata as políticas sociais da I República.

Estes estudos, ora de síntese, ora estudos de caso, permitem estabelecer comparabilidades, realidades afins ou contrastantes, preenchendo lacunas na historiografia. No nosso caso, o objetivo passa por compreender como a legislação laboral foi aplicada na cidade de Braga, bem como a luta do operariado para vê-la cumprida, uma narrativa sobre a resistência patronal à aplicação da legislação laboral, que se insere num

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

percurso de investigação anterior, acerca do movimento operário em Braga (Escadas, 2017).

Estudar o movimento operário implica o cruzamento de informação dispersa, embora se use como principal fonte a imprensa. Só havendo três jornais operários bracarenses publicados na I República, dois dos quais números únicos, consultámos jornais operários do Porto e de Lisboa, bem como a imprensa generalista bracarense. Uma crítica essencial ao seu uso e acautelamento na sua análise, prende-se com a sua natureza, porque os periódicos (quer operários, quer generalistas) eram apologeticos da ideologia que propugnavam, transmitindo uma visão fragmentada da realidade, sendo-o ainda mais em tempo de censura à imprensa. Ressalve-se que grande parte da chamada documentação de arquivo, como correspondência, atas de reuniões dos sindicatos, moções de protesto, entre outros, foi destruída quer pelas vicissitudes do tempo, quer deliberadamente durante a I República ou ainda durante o Estado Novo, sendo quase inexistente no caso de Braga.

O operariado e a indústria em Braga

Antes de analisarmos a aplicabilidade da legislação laboral em Braga, as estratégias patronais na oposição à legislação republicana sobre o descanso semanal, horário de trabalho, etc., será pertinente caracterizar o operariado e a indústria da cidade. Sobre o operariado existente em Braga, os números que temos disponíveis são os das estatísticas oficiais, como os recenseamentos da população, não sendo possível dar um número exato de quantos operários havia na cidade, já que essas estatísticas eram incompletas.

Segundo o censo da população de 1911, o concelho de Braga contava com 9278 trabalhadores ativos na indústria e 415 nos transportes, ou seja, um total de 9693 operários, numa população ativa de 30 270 trabalhadores – o operariado representava, assim, 31,9% do total da população ativa bracarense. Se considerarmos apenas o proletariado industrial, a sua representatividade era de 30,7%; já os trabalhadores

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

agrícolas representavam 38,4% da totalidade da população ativa (Cf. Direcção Geral de Estatística, 1916: 40)¹.

Dentre o operariado industrial, 25,4% era constituído por mulheres e 24,8% por trabalhadores menores, com menos de 20 anos (Cf. Direcção Geral de Estatística, 1916: 40). Segundo Ramiro da Costa, no período do pós-guerra, a percentagem de mulheres trabalhadoras em Braga atingia os 55%, representando os trabalhadores menores 20%, justificando-se essa percentagem pela concentração da indústria têxtil na região (Cf. Costa, 1979: 162).

O número de operários industriais representava a insípida industrialização bracarense, sobretudo se compararmos os mesmos números com os grandes centros industriais – no Porto, o proletariado industrial chegava a representar quase metade (46,9%) da população ativa, enquanto 4,3% era a representatividade dos trabalhadores agrícolas (Cf. Direcção Geral de Estatística, 1916: 155). Note-se que, no Norte, “o capitalismo industrial mostrava-se ainda intimamente ligado à economia camponesa familiar e ao artesanato doméstico” (Oliveira Marques; Rodrigues, 1991: 207), o que explica os números apresentados para Braga. A indústria bracarense registava um forte peso do setor artesanal: por exemplo, ainda em 1917, os operários fabricantes de calçado iniciaram protestos contra a mecanização da indústria (Cf. *Ecos do Minho*, 06/02/1917, p. 2).

Esta é uma realidade que, para Braga, não foi mudada durante a I República: os censos de 1930 apresentam percentagens semelhantes às de 1911. Em 1930, o concelho de Braga contava com 10 817 trabalhadores empregados na indústria e 483 nos transportes, isto é, 11 300 operários, correspondendo a 30,6% da população total ativa. Considerando apenas o proletariado industrial, este representava 29,3% da população ativa, enquanto a percentagem de 29,8 representava os trabalhadores agrícolas (Cf. Direcção Geral de Estatística, 1933: 162 e ss.).

Quanto ao estado da industrialização bracarense, os dados são ainda mais incompletos. Já vimos que a indústria tinha uma forte componente artesanal, “em que ainda não existe a completa separação do operário dos seus meios de trabalho” (Costa,

¹ Excluíram-se, nesta análise, as pessoas dependentes dos trabalhadores que não exerciam uma ocupação, como velhos, crianças e mulheres não trabalhadoras. Incluindo a população inativa, os totais ascendem a 20 225 na indústria e 1054 nos transportes.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 nº 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

1979: 158), ou seja, era uma indústria de pequena e média produção. Mas esta indústria de pequena e média produção não era apenas apanágio de Braga: de acordo com o inquérito industrial de 1917, “68% [dos estabelecimentos] indicavam ocupar de 1 a 10 operários (e sendo a sua maioria de 1 a 3 operários), 865 [de um total de 5491] ocupavam de 11 a 100 operários, 19 de 501 a 1000 operários e apenas 6 fábricas indicam ocupar mais de 1000 operários” (Costa, 1979: 158).

Para o período em questão, e segundo os dados recolhidos na imprensa, foram contadas 121 fábricas e oficinas, pertencendo a maioria ao sector têxtil e de vestuário, com 29 estabelecimentos, seguindo-lhe a indústria metalúrgica, com 27. O sector gráfico também ocupava um lugar de destaque na indústria bracarense, com 14 estabelecimentos fabris, enquanto a indústria de calçado e curtumes ocupava 13 fábricas, como mostra a seguinte tabela:

Quadro 1. Indústria bracarense (1910-1926)

Sector	Fábricas e oficinas
Alimentação	4
Calçado e couros	13
Cerâmica	1
Construção	3
Gráfico	14
Madeiras/mobiliário	2
Metalurgia	27
Papel	2
Química	10
Energia	3
Têxtil e vestuário	29 (10 chapelarias)
Outros	13
TOTAL	121

Fonte: elaboração própria, com base na imprensa generalista bracarense

Mais uma vez, os dados de que dispomos são incompletos, mas servem para ter uma ideia aproximada da realidade na qual o operariado vivia.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

O “decreto-burla”

O decreto-lei de 6 de dezembro de 1910, que regulamentou o direito à greve, foi talvez o que mais causou indignação à classe operária, fazendo com que a República merecesse o descrédito do operariado. Foi a partir deste decreto que os operários perceberam que, tal como outro regime, a República não contribuiria para a sua causa. Reconhecendo o direito de os operários fazerem greve (com exceção dos funcionários públicos), direito que não foi consagrado durante a monarquia, este decreto reconhecia também aos patrões o direito de fazerem *lock-out*. O decreto exigia ao mesmo tempo o aviso prévio da cessação do trabalho nos serviços de interesse público, com uma antecedência de 8 ou 12 dias (8 dias para as greves nos transportes, 12 dias para as greves nos serviços de eletricidade, água e serviços de saúde).

Estas disposições, permitindo o *lock-out* e retirando o elemento surpresa das greves, fortaleceriam as vantagens dos patrões em relação aos operários grevistas, que ficariam com as suas capacidades de resistência diminuídas. Demais, o artigo que permite o *lock-out* coloca num mesmo patamar os direitos dos trabalhadores e dos patrões, o “que chocou os sentimentos e as aspirações emancipatórias que muitos operários depositariam nas novíssimas instituições republicanas” (Freire, 2000: 80). A revolta que o decreto causou nos trabalhadores está patente na imprensa operária. *A Aurora* afirmava que “querer regulamentar um meio de que o operário lança mão para fazer valer os seus legítimos direitos é um absurdo [...]. Os operários, quando se declaram em greve, é porque alguns motivos têm para isso. Greves sem motivo é que nunca houve. Toda a gente o sabe. Por que razão, pois, entendeu o governo que havia de regulamentar o uso de um direito aos que trabalham?” (*A Aurora*, 25/12/1910, p. 1).

A resposta a esta pergunta parece ser o aumento do número de greves depois da proclamação da República, que o Governo gostaria de conter (Carvalho 1977: 60 e ss.). A própria imprensa dá-nos essa mesma justificação. Um representante do movimento social católico afirmava que “o direito à greve: resulta, como corolário da liberdade de trabalho. A lei que reconhece o direito de associação, tem de admitir o direito de greve que é apenas uma das suas formas. Mas é evidente que não poderemos reconhecer o uso ilimitado desse direito” (*O Grito do Povo*, n.º 600, 3 de dezembro de 1910, p. 1). Não se poderia reconhecer o uso ilimitado da greve porque “a vida do país não podia estar à mercê dos caprichos ou das ambições de quem quer que se lembrasse de, justa ou

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

injustamente, fazer reclamações; que a paz da sociedade é uma coisa que interessa a um número bem maior do que determinado número de indivíduos, etc.” (*Pátria Nova*, 15/10/1910, p. 3). A própria Federação Geral do Trabalho (FGT), organização das associações operárias portuenses, aconselhava o operariado a não declarar greves, pois causariam embaraços à consolidação da República (*A Luz do Operário*, 11/12/1910, p. 1).

Nesta perspetiva, portanto, as greves estariam a prejudicar o estabelecimento do novo regime, pelo que os operários teriam de moderar o seu uso. Em resumo, o Governo regulamentou o uso da greve para tentar manter a ordem pública. Contudo, o que o decreto trouxe foi apenas o protesto da classe operária, já que as greves, o seu principal meio de luta, continuaram a ser feitas. Não foi apenas a classe operária a contestar o decreto, pois na imprensa generalista também apareciam artigos a duvidar da utilidade da regulamentação das greves, afirmando que “[na lei] criam-se ali privilégios e exceções que não existiam, e que não estão conformes com um regime de liberdade e igualdade. [...] Parece-nos que esta lei terá o mesmo sucesso da do inquilinato, não agradando ninguém” (*Comércio do Minho*, 10/12/1910, p. 1).

Por o decreto não agradar a ninguém, não teve a aplicabilidade que deveria ter, uma vez que os operários continuaram a fazer as greves como antes, ou seja, sem ter em conta as disposições presentes nessa regulamentação. Todavia, o operariado não deixava de fazer os seus protestos formais contra o decreto. Relatava o jornal *O Sindicalista* que, numa das reuniões das classes operárias, foi apresentada pelo delegado da Liga das Artes Gráficas, Augusto Caldas, uma moção de protesto contra o “decreto-burla”. A moção foi aprovada por todos os delegados presentes, representantes da construção civil, dos fabricantes de calçado, dos operários chapeleiros, dos cocheiros, dos empregados de cafés e restaurantes, e das artes gráficas (*O Sindicalista*, 08/01/1911, p. 2)².

Ao apresentar a moção, Augusto Caldas terminou “por fazer votos por que o operariado se organize nos seus sindicatos, que devem constituir a única esperança e única certeza da vitória na luta de classes” (*O Sindicalista*, 08/01/1911, p. 2). Ainda sobre este tema falaram outros delegados, provando que os operários bracarenses não tinham

² Nesta reunião estavam presentes delegados de seis associações de classe, num total de dez associações existentes em Braga em 1911. Poderemos afirmar, assim, que a maioria da classe operária protestou contra o “decreto-burla”.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

intenção de ficar à espera de leis para fazer valer os seus direitos – como, aliás, não esperariam os operários do resto do país.

A lei dos acidentes de trabalho

A lei dos acidentes de trabalho, promulgada em julho de 1913, começou a ser discutida no Parlamento em novembro de 1911, de modo a fazer as alterações necessárias à legislação existente no tempo da monarquia constitucional. Esta era uma lei que merecia ser discutida porque, nas palavras do deputado Caldeira Queiroz, “representa uma parte mínima daquilo que o proletariado português legitimamente reivindica. É necessário que o povo, que tantos sacrifícios fez pela República, tire dela algum proveito; é preciso que o povo não seja excluído dos benefícios revolucionários” (cit. por Vaz, 2012: 68).

Este “benefício revolucionário” em particular levou quase dois anos a ser concedido, pois a discussão parlamentar do projeto de lei dos acidentes de trabalho andou à volta da questão de saber se o Estado tinha ou não tinha verba para levar adiante o projeto. Sobre este assunto, *A Defesa Operária* comentava que “gritam certos pândegos engratados, e que aconselhavam o povo a que tenha paciência, que saiba esperar, pois o cofre do Estado não tem uma de X. Mas o que tais cavalheiros não aconselham é que o governo corte à *alta mandria*” (*A Defesa Operária*, 17/12/1911, p. 1)³. A questão financeira seria sempre um entrave à promulgação de leis de carácter social e, neste sentido, os operários continuariam com as suas reivindicações.

Em Braga, logo em novembro de 1910, os operários reuniram-se “a fim de se assentarem as bases de uma reclamação ao governo para que sejam postas em prática as pretensões operárias (*Comércio do Minho*, 26/11/1910, p. 3), entre elas, a lei dos acidentes de trabalho. As reivindicações do operariado bracarense continuariam depois de promulgada a lei n.º 83, de julho de 1913, em concreto pela falta de cumprimento da mesma da parte do patronato. Em outubro de 1913, a Associação de Classe (AC) dos Operários Pedreiros reclamou ao ministro do Fomento para que fosse “posto em vigor o regulamento da lei sobre acidentes de trabalho” (*Comércio do Minho*, 21/10/1913, p. 2).

Mesmo com o primeiro regulamento promulgado, em outubro de 1913, o patronato continuava a não cumprir a lei. Em novembro desse mesmo ano, os industriais

³ Itálico no original.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

bracarenses da construção civil resolveram interromper as obras, deixando os seus operários sem trabalho, como forma de protesto por o Governo não ter adiado o prazo para “a instalação da caixa das pensões determinadas pela lei dos acidentes de trabalho” (*Ecos do Minho*, 20/11/1913, p. 3). Em consequência, os operários protestaram ao ministro do Fomento, pedindo que a lei continuasse a vigorar. Os industriais decidiram restabelecer o trabalho e, como solução ao problema da execução da lei, resolveram institucionalizar entre si uma caixa de socorros-mútuos, “a fim de fazerem face aos encargos que a lei lhes impõe para com os operários prejudicados ou inutilizados no trabalho” (*Ecos do Minho*, 23/11/1913, p. 3). Esta caixa funcionaria como as associações de socorros mútuos: cada industrial contribuiria com uma quantia à caixa para, quando tivesse de pagar as indemnizações e despesas clínicas dos seus operários sinistrados durante o trabalho, o encargo não ser excessivo. A comissão delegada do Grémio dos Industriais Bracarenses tentou angariar sócios em todo o distrito de Braga, não havendo registos do sucesso ou insucesso da sua iniciativa (cf. *Ecos do Minho*, 27/11/1913, p. 4). Em 1920, ainda continuava o incumprimento à lei dos acidentes de trabalho. Relatava o *Comércio do Minho* que dois fiscais dessa lei, um de Braga e outro do Porto, andaram “em serviço de fiscalização da referida lei, que nos informaram estar em vigor, não lhe tendo, porém, dado cumprimento grande número de industriais” (*Comércio do Minho*, 01/08/1920, p. 2).

Os industriais eram relutantes em cumprir a lei porque caíam sobre si todos os encargos em caso de acidente de trabalho. Mas os industriais não só não cumpriam a lei como, alegadamente, subornavam o Tribunal dos Acidentes de Trabalho para ganhar os casos. Em agosto de 1920, o correspondente do jornal *A Batalha* questionava “quem seriam os vogais da Junta Operária do Tribunal dos Acidentes de Trabalho [em Braga] que fizeram *fajardice* de receber 90\$00 se certo patrão vencesse um pleito que tinha naquele tribunal, o que de facto aconteceu?” (*A Batalha*, 20/08/1922, p. 3)⁴. Não sabemos se este caso foi ou não único, mas é indicador do mau funcionamento do Tribunal dos Acidentes de Trabalho que, em 1919, iniciou a sua atividade em Braga (cf. Oliveira Marques e Rodrigues, 1991: 210 e ss.)⁵.

⁴ Itálico no original.

⁵ Todavia, as notícias sobre o funcionamento deste Tribunal só começaram a aparecer em maio de 1921: veja-se, por exemplo, *Diário do Minho*, 21/05/1921, p. 2.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n.º 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

Em 1926, este Tribunal encontrava-se sem juiz presidente há quase um ano, pelo que os organismos operários bracarenses tiveram de “representar ao governo, expondo o que se passa aqui e para que pelo Ministério do Interior se providencie desde já para se não alongar mais o martírio dos que sofrem com semelhante esquecimento do Estado” (*Diário do Minho*, 22/01/1926, p. 2). Os operários, de facto, pareciam ser esquecidos pelo Governo, que promulgava as leis mas, por ausência de meios ou falta de vontade política, não as faziam cumprir. Só sobre os acidentes de trabalho foram promulgados quatro regulamentos para além da lei n.º 83 de julho de 1913, comprovando que a lei e os respetivos regulamentos não eram observados⁶. Quanto ao operariado bracarense, surpreende-nos o facto de não se ter mobilizado para fazer cumprir esta lei, salvo as exceções que referimos acima. A falta de organização não será justificação para o facto, até porque os operários bracarenses movimentavam-se para tentar fazer cumprir outras leis, como o caso da lei do descanso semanal e da lei do horário de trabalho. A justificação, assim, reside na falta de interesse pela questão – falta de interesse de que os operários bracarenses eram amiúde acusados não só pelos correspondentes do jornal *A Batalha*, mas também pelos delegados da Confederação Geral do Trabalho (CGT).

A lei dos seguros sociais obrigatórios

A lei dos seguros sociais obrigatórios apenas foi promulgada em maio de 1919, mas já em 1911 tinha sido apresentado na Assembleia Constituinte um projeto de lei sobre os seguros sociais, da autoria de Fernão Botto Machado, deputado que defendeu os seguros sociais abrangentes não só aos acidentes de trabalho, mas também à doença, desemprego e velhice (Pereira, 2012: 254). Este projeto de lei caiu no esquecimento, mais uma vez com a justificação de que o Estado não tinha condições económicas para promulgar e fazer cumprir uma lei social. O jornal *A Defesa Operária* reconhecia, à época, que “sendo o auxílio de que essas classes necessitam causador de nova despesa aos cofres do Estado, não contamos ver na legislação do país, para serem executados, esses princípios com que hoje lá fora se estão beneficiando os nossos irmãos de trabalho” (*A Defesa Operária*, 13/08/1911, p. 2).

⁶ Os regulamentos promulgados são os seguintes: decreto n.º 183/1913, de 24 de outubro, decreto n.º 938/1914, de 3 de outubro, decreto n.º 1984/1915, de 21 de outubro e decreto n.º 4288/1918, de 22 de maio.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n.º 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

Só anos mais tarde, em 1919, é que a iniciativa dos seguros sociais obrigatórios deu frutos, acompanhando “o movimento doutrinal em matéria de política social, o qual se foi desencadeando, um pouco por toda a Europa, nos finais do século XIX e primeiras décadas do século XX” (Cardoso; Rocha, 2009: 447), como se faz notar no preâmbulo do decreto n.º 5636/1919, de 10 de maio. Os seguros sociais obrigatórios revestiam uma certa importância, uma vez que abrangiam todos os trabalhadores, ao contrário do que acontecia com a mutualidade livre, que apenas ajudava os operários sócios da associação. A mutualidade, portanto, não cobria toda a população, sendo que em Braga a densidade de população mutualista era de 34 em 1000 habitantes, um número muito baixo se o compararmos com Lisboa (271 por 1000) e Porto (244 por 1000) (cf. decreto n.º 5636/1919, de 10 de maio).

Os seguros sociais cobriam os casos de doença, de acidentes de trabalho e de invalidez e velhice, constituindo “a única solução encontrada” para os operários se valerem nessas horas de privação (decreto n.º 5636/1919, de 10 de maio)⁷. Esta solução única não era cumprida com rigor. Revelava o *Diário do Minho* que, em 1921, “o Tribunal de Desastres no Trabalho neste distrito [de Braga], principiou a levantar autos de transgressão contra os patrões e empregados que não deram ainda cumprimento à lei do Seguro Social Obrigatório contra os desastres no trabalho, e continuará a levantar autos todos os dias até que todos estejam ao abrigo da referida lei” (*Diário do Minho*, 18/08/1921, p. 2). Num só dia, foram 13 os autos levantados contra os patrões que não cumpriam o estipulado pela lei (cf. *Diário do Minho*, 19/08/1921, p. 2).

Já é sabido que o Estado não tinha os meios, ou ainda a vontade, para fazer cumprir a lei, portanto os operários teriam que lutar para vê-la cumprida – e, mais uma vez, o operariado bracarense mostrou-se desinteressado pela questão. Esta legislação não teve a concretização pretendida, não só em Braga como no resto do país, cuja explicação deve ser atribuída “à inércia dos mais diretos beneficiários, associada também ao esvaziamento de sentido da legislação perante o contexto inflacionista que desatualizou os escalões salariais fixados para delimitar os que podiam usufruir dos seguros” (Cardoso; Rocha, 2009: 462).

⁷ Note-se que a instituição dos seguros sociais obrigatórios não impedia que os trabalhadores continuassem a ser sócios das associações mutualistas. O objetivo desta legislação era completar, e não substituir, a mutualidade.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

A lei do descanso semanal

O descanso semanal, durante a I República, foi regulamentado com a promulgação do decreto-lei de 9 janeiro de 1911, reconhecendo o Governo que “todas as razões fisiológicas, morais e sociais aconselham como providência instante e inadiável regularizar o descanso das diversas classes sociais que se afadigam e extenuam num labor diário constante de muitas horas” (decreto-lei de 9 janeiro de 1911, *Regulamentação do descanso semanal*). Já reconhecido durante a monarquia, com o decreto-lei de 3 de agosto de 1907, mas não cumprido pelo patronato, o descanso semanal era, portanto, uma questão urgente a ser tratada, pois o descanso dos operários dependia da boa vontade dos patrões. Em Braga, o descanso dominical foi concedido em 1898 aos empregados do comércio – não sendo, contudo, cumprido pelos patrões (cf. Sousa, 2004: 145 e ss.). O decreto-lei de 9 de janeiro de 1911 teve, neste sentido, uma grande importância e movimentou bastante o operariado de Braga, numa causa dirigida pelos empregados do comércio.

As sugestões sobre o descanso semanal em Braga começaram cedo. Em dezembro de 1910, a Associação Comercial, enquanto entidade patronal, enviou uma representação ao Governo, pedindo que o descanso dos operários fosse dividido por turnos, para não ter de se encerrar as lojas (cf. *Comércio do Minho*, 22/12/1910, p. 2). A esta representação, reagiu o operariado bracarense que, por sua vez, enviou um telegrama de protesto ao ministro do Interior pedindo que “o descanso seja ao domingo para todo o país” (*Comércio do Minho*, 03/01/1911, p. 2). O decreto, no seu artigo 2.º, estatuiu o descanso ao domingo, sem obrigar ao encerramento.

O regulamento do decreto seria feito pelas Câmaras Municipais. Em março de 1911, já depois da publicação do decreto-lei de 8 de março do mesmo ano, que viria a substituir o primeiro, reuniram-se na Câmara Municipal de Braga representantes das associações de classe e sindicatos e os presidentes das juntas de paróquia para discutir o regulamento do descanso semanal. Falaram vários interessados na questão “e, consultada por fim a assembleia, esta manifestou-se na sua maioria por que o dia do descanso seja o domingo inteiro, para todas as classes, menos as que a lei excetua. [...] Este ponto está, pois, definitivamente assente, e é sobre tal base que a câmara tem de elaborar o regulamento” (*Comércio do Minho*, 25/03/1911, p. 2-3). Esta decisão, implicando o encerramento dos estabelecimentos, não agradou a Associação Comercial, que enviou

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 nº 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

uma representação ao ministro do Interior, afirmando que o encerramento do comércio e da indústria “não se encontra exarado no referido decreto de 8 de março do corrente, [...] Acresce ainda que a votação realizada na câmara municipal [...] não traduz a opinião dos interessados, pois que a grande maioria dos votantes era constituída pelos presidentes das juntas de paróquia (*Comércio do Minho*, 30/03/1911, p. 1).

A Associação Comercial protestava, de igual modo, à Câmara Municipal, fazendo uso dos mesmos argumentos. Todavia, o decreto-lei de 8 de março, concedendo o descanso semanal aos assalariados, não obrigava ao encerramento dos estabelecimentos, mas também não afirmava que os estabelecimentos deveriam ficar abertos – deduzindo-se, portanto, que a decisão de encerrar ou não encerrar ficaria a cargo das Câmaras Municipais. A Câmara Municipal, apesar dos protestos da Associação Comercial, regulamentou o descanso semanal no dia inteiro de domingo para todos os trabalhadores, menos os que a lei excetuava (cf. *Comércio do Minho*, 01/04/1911, p. 2). Os oficiais de barbeiro, por exemplo, só começariam o seu descanso às 12h de domingo, o que originou reclamações da classe, que telegrafou ao ministro do Interior protestando contra essa decisão (cf. *Comércio do Minho*, 04/04/1911, p. 2). Já os seus patrões ficaram agradados com o descanso a partir das 12h de domingo, dando “vivas à comissão municipal, autoridades, etc.” quando o regulamento foi apresentado na Câmara (*Comércio do Minho*, 01/04/1911, p. 2). Os empregados no comércio, pelo contrário, ficaram satisfeitos com o regulamento, agradecendo, numa reunião, às restantes classes o seu apoio prestado, exarando na ata um “voto [de louvor] aos delegados das associações operárias pelo franco apoio concedido à classe dos caixeiros por ocasião da regulamentação do descanso nesta cidade” (*Correio do Norte*, 04/04/1911, p. 3).

O regulamento da Câmara Municipal sobre o descanso semanal entrou em vigor em 16 de abril de 1911, originando mais protestos da Associação Comercial, que pediu à Câmara uma revisão do regulamento e enviou uma representação com 200 assinaturas de comerciantes a pedir que o encerramento dos estabelecimentos fosse a partir das 12h de domingo. Não sendo atendidas nas suas reclamações, a Associação Comercial decidiu apelar, mais uma vez, ao ministro do Interior, não obtendo os resultados desejados (cf. *Comércio do Minho*, 22/04/1911, p.1; *idem*, 29/04/1911, p. 3; *O Radical*, 06/05/1911, p. 3). O descanso semanal, portanto, continuou a ser o dia inteiro de domingo.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 nº 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

A fiscalização do regulamento ficava a cargo das associações de classe e sindicatos, que elegiam comissões de vigilância, e das autoridades. As comissões de vigilância eram organizadas pelos operários não só porque era o que estava estatuído na lei, mas também porque os patrões eram relutantes em cumprir o descanso semanal: relatava *A Aurora* que, apesar de os estabelecimentos estarem fechados, “os operários de balcão, vulgo caixeiros, estiveram, como de costume, adentro dos estabelecimentos tratando dos afazeres da casa, continuando na mesma escravidão aviltante” (*A Aurora*, 07/05/1911, p. 1). As transgressões à lei poderiam originar casos de violência. Em abril de 1911, por exemplo, “um grupo de padeiros andou vigiando para que não fosse vendido pão antes do meio-dia [numa segunda-feira], nem na praça Municipal, nem nas padarias. [...] Quando, porém, o grupo se dispunha a exercer a mesma vigilância numas padarias das Palhotas, os moradores daquela rua correram-lhos, havendo pancadaria e ferimentos” (*Comércio do Minho*, 20/04/1911, p. 2)⁸.

Os operários apenas fiscalizavam o que era um direito seu – direito que não era bem aceite. Em junho de 1911, alguns operários alfaiates fizeram uma greve por que alguns os seus colegas foram encarregues de fiscalizar o cumprimento da lei do descanso semanal (cf. *Comércio do Minho*, 13/06/1911, p. 2). Segundo o *Correio do Norte*, esta atitude dos industriais “foi devida à mesma comissão ter acusado alguns industriais de haverem faltado ao cumprimento da referida lei, obrigando os oficiais a trabalharem até à madrugada” (*Correio do Norte*, 09/06/1911, p. 2). Como resultado da greve, os patrões decidiram não readmitir os operários que denunciaram a transgressão à lei do descanso semanal, podendo esses operários ser aceites noutras oficinas (cf. *Comércio do Minho*, 15/06/1911, p. 2). Este é um caso único, mas bastante significativo, comprovando a relutância dos patrões em cumprir uma lei que, na sua perspetiva, lhes era prejudicial.

Os patrões, se falhassem no cumprimento da lei, teriam de responder em tribunal, como foi o caso de três industriais de barbearia, tendo um deles sido condenado a pagar uma multa de 5 mil réis, em fevereiro de 1912 (cf. *Comércio do Minho*, 13/02/1912, p. 2). Perante estas situações, a Associação de Classe Comercial (dos caixeiros) decidiu elevar de 12 para 20 o número dos membros da comissão de vigilância, “no intuito de facilitar e desenvolver a fiscalização [...] que de ora em diante irá mesmo até às freguesias

⁸ As transgressões ao descanso semanal dos padeiros eram recorrentes, pois havia vendedores ambulantes que vendiam pão no horário de encerramento das padarias.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

rurais onde consta estarem-se praticando abusos que urge reprimir” (*Ecos do Minho*, 22/02/1912, p. 3).

Abusos, esses, que continuaram a fazer-se. Em 1924 ainda se faziam reclamações para que o descanso semanal fosse cumprido. Em julho do mesmo ano, o Sindicato Único (SU) dos Operários Manipuladores de Pão reclamou ao Governador Civil para que fizesse cumprir o estipulado na lei (cf. *Diário do Minho*, 19/07/1924, p. 2). Em novembro de 1924, os empregados no comércio reuniram-se “para resolver a atitude a seguir, em face das transgressões abusivas dos regulamentos do horário do trabalho e descanso semanal. Após uma acalorada discussão foi nomeada uma comissão para se avistar com o Ex.mo Governador Civil, a fim de se lhe solicitar o rigoroso cumprimento das leis, referentes a este caso” (*Diário do Minho*, 14/11/1924, p. 2). Apesar da fiscalização exercida pelos operários, mais vigilantes que as próprias autoridades, a lei sobre o descanso semanal acabou por não ser inteiramente cumprida, muito em parte porque nem as associações de classe e sindicatos nem os poderes locais dispunham dos meios necessários para fazer o patronato cumpri-la.

A lei do horário de trabalho

A lei do horário de trabalho de oito horas foi uma das questões que mais interessou o operariado. Prometida aos trabalhadores durante o tempo da propaganda republicana, a lei das 8 horas, depois da implementação da República, demoraria cerca de nove anos a ser promulgada. As discussões no Parlamento de projetos-lei sobre o horário de trabalho começaram logo em junho de 1911, pelo deputado socialista Alfredo Ladeira, operário canteiro eleito por Lisboa: o projeto deste deputado apenas concedia as 8 horas aos funcionários públicos, pois o estado subdesenvolvido da indústria portuguesa não permitia que o horário de trabalho fosse reduzido. Em julho do mesmo ano, o deputado Fernão Botto Machado apresentou um projeto-lei que concedia as 8 horas a todos os trabalhadores. Em novembro, Alfredo Ladeira apresentou outro projeto que concedia um horário de 10 horas aos trabalhadores da indústria. Estes projetos viriam a ser alterados pela Comissão de Legislação Operária, que apresentou as modificações ao Parlamento

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

em abril de 1913. A lei de horário de trabalho de 10 horas passou então a ser debatida, sendo promulgada em janeiro de 1915⁹.

As reivindicações operárias para que as promessas dos republicanos se cumprissem não tardaram. Logo em novembro de 1910, *O Grito do Povo* comentava essas reclamações, admitindo que não havia condições para que a promessa do horário de 8 horas se cumprisse de imediato “não há só interesse e direitos dos operários, há-os também dos industriais, tão sagrados como aqueles; [...] há o trabalho diurno, e o trabalho noturno; a tudo se deve atender, como o fez a França, com a sua legislação de 1900, sobre a duração do trabalho, que não é a mesma para todos, mas varia de harmonia, sim, com a natureza do trabalho, as forças, a idade e o sexo dos trabalhadores” (*O Grito do Povo*, 19/11/1910, p. 1). O Governo, portanto, teria de ter em consideração não só os interesses dos operários, mas também os interesses do patronato, o tipo de indústria e o tipo de trabalho que se fazia nas fábricas. Mas era o atraso da indústria portuguesa a justificação dada no Parlamento pela demora da promulgação de uma lei de horário de 8 horas.

Em 1912, *A Defesa Operária* reclamava que “em face da enorme exploração exercida sobre o proletariado, justo era que o parlamento legislasse acerca do horário do trabalho, pois que é um crime o que a tal respeito se vem praticando nas diversas oficinas e mesmo com os operários do Estado” (*A Defesa Operária*, 12/05/1912, p. 1). Mas a exploração continuaria e a legislação, como sabemos, demoraria a chegar. Neste sentido, os operários deveriam lutar pelos seus direitos, mas aproveitando a legislação que entretanto fosse elaborada. Diz-nos um articulista do mesmo jornal que uma “boa tática de proceder, [é] *aproveitar* todas as concessões que o parlamento vai cedendo, devido à nossa ação enérgica, ao mesmo tempo, *e enquanto é tempo*, que vamos, com inteligência e atividade, tratando da fundamental organização, que se impõe como o primeiro passo para a integridade do nosso ideal” (*A Defesa Operária*, 19/05/1912, p. 2)¹⁰. Ou seja, enquanto o operariado não se organizasse a ponto de fazer valer as suas reivindicações, teria de se contentar com a legislação, mesmo que esta não fosse suficiente.

De opinião diferente eram os militantes anarcossindicalistas. Por exemplo, Abreu Romão, articulista d’*A Aurora*, aconselhava aos operários “que se alguma coisa quiserem para seu benefício, terão que o conquistar. [...] Não esperar; obrigar a fazer quando

⁹ Para a discussão das leis sobre o horário de trabalho no Parlamento, veja-se Vaz (2012: 92 e ss.).

¹⁰ Itálicos no original.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n.º 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

acharmos que deve ser feito. E tendo nós, proletários, a força desde que nos unamos, façamos antes nós, o que nos for preciso e não lhe demos importância” (*A Aurora*, 30/07/1911, p. 2). O operariado tinha, por conseguinte, que lutar para fazer valer os seus direitos – o que significava que não era relevante que esses direitos estivessem reconhecidos por lei, mas antes que fossem cumpridos *de facto* pelo patronato. Mas com ou sem organização, com ou sem legislação, com ou sem luta, o facto é que os operários bracarenses continuaram a trabalhar longas horas, até porque a legislação promulgada não era cumprida.

Durante a República, a primeira legislação promulgada sobre o horário de trabalho foram as leis n.º 295 e n.º 296, de 22 de janeiro de 1915, que regulamentavam o horário de trabalho no comércio e na indústria, respetivamente, para um período máximo de 10 horas diárias (cf. lei n.º 295/1915 e lei n.º 296/1915, de 22 de janeiro)¹¹. O regulamento do horário de trabalho para o comércio estava a cargo das Câmaras Municipais. Em Braga, o regulamento só seria promulgado em maio, demora que originou reclamações dos empregados no comércio. Em abril de 1915, os caixeiros bracarenses resolveram “telegrafar ao exmo. ministro do interior, rogando-lhe que intervenha junto das câmaras municipais, para que abreviem a regulamentação da lei das horas de trabalho no comércio dos seus concelhos” (*Comércio do Minho*, 27/04/1915, p. 3). Esta demora não foi exclusiva da Câmara de Braga: só as Câmaras do Porto e Viseu é que, à data, tinham regulamentado o horário de trabalho para o comércio, merecendo as saudações dos caixeiros bracarenses (cf. *Ecos do Minho*, 27/04/1915, p. 3).

O regulamento da Câmara de Braga entrou em vigor em maio de 1915, estabelecendo os horários de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais, conforme a época do ano: de 1 de maio a 31 de outubro, os estabelecimentos comerciais não podiam abrir antes das 7h da manhã nem fechar depois das 21h; de 1 de novembro a 30 de abril, não podiam abrir antes das 8h da manhã nem fechar depois das 20h. Os caixeiros trabalhavam 10 horas por dia, tendo direito a duas horas de descanso (cf. *Comércio do Minho*, 15/05/1915, p. 2-3). No regulamento ficou estatuída a formação de uma Comissão de Reclamações, composta por dois membros da classe caixeiral, dois

¹¹ Os operários empregados nas indústrias do Estado trabalhavam por um período máximo de 8 horas diárias.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 nº 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

membros da classe patronal e um representante da Câmara, com o objetivo de fazer cumprir a lei.

A Associação de Classe Comercial (dos caixeiros), para além de nomear os seus representantes à Comissão de Reclamações, elegeu uma Comissão de Vigilância ao regulamento, de 24 membros, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da lei, decidindo-se também que outra comissão se reunisse com o comissário da Polícia e o presidente da Câmara Municipal para saber qual e como seria a ação de fiscalização do regulamento pelos guardas da polícia cívica e municipal (cf. *Comércio do Minho*, 27/05/1915, p. 2). A classe caixeiral, de facto, estava disposta a fazer cumprir o regulamento. Numa reunião da classe, em junho de 1915, “deliberou-se instituir dois prémios de 10 escudos cada um, destinados a gratificar os guardas da polícia cívica e municipal que maior número de participações apresentarem em juízo, durante o ano corrente, contra transgressores do regulamento das horas de trabalho no comércio” (*Ecos do Minho*, 08/06/1915, p. 2).

Não há informações sobre se os prémios foram dados, mas sabemos que os patrões eram relutantes em cumprir a lei. Em agosto de 1915, os caixeiros decidiram, mais uma vez, “ativar uma persistente e rigorosa fiscalização a favor do diploma que regula o horário de trabalho no comércio, enviando, sem demora, para o poder judicial todas as participações de transgressão ao mesmo regulamento” (*Ecos do Minho*, 17/08/1915, p. 2). Os patrões ainda tentaram ter os estabelecimentos abertos depois das horas regulamentares, originando protestos da Associação de Classe Comercial (dos caixeiros). Contudo, a Câmara Municipal decidiu manter o regulamento em vigor, não permitindo que os estabelecimentos fechassem depois do horário estabelecido pelo regulamento (cf. *Comércio do Minho*, 16/12/1915, p. 3).

De acordo com as notícias que eram publicadas nos jornais, a classe comercial foi a que esteve mais interessada em fazer cumprir a lei do horário de trabalho, mas supomos que o operariado industrial também tenha lutado com o mesmo objetivo, apesar de tal facto não estar largamente noticiado na imprensa. Todavia, um dos casos bem noticiados pela imprensa é o da Liga das Artes Gráficas, que foi uma das classes que lutou para que a lei fosse aplicada no seu sector. Em julho de 1915, a Liga das Artes Gráficas de Braga recebeu um ofício da associação congénere do Porto, “solicitando apoio para o movimento a encetar no sentido de ser aplicada às artes gráficas a lei de 22 de janeiro,

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n.º 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

que se refere à regulamentação das horas de trabalho”, sendo resolvido “coadjuvar a iniciativa dos gráficos portuenses” (*Ecos do Minho*, 06/07/1915, p. 3). Sabemos que estas movimentações, feitas a nível nacional, tiveram resultado, já que em agosto do mesmo ano foi promulgada a lei n.º 367, que aplicava às artes gráficas o horário de 8 horas, por ser uma indústria tóxica e insalubre (cf. lei n.º 367/1915, de 28 de agosto).

Os patrões da indústria gráfica cumpriram o horário, mas reduziram o salário dos operários para corresponder às 8 horas de trabalho diário, o que originou sérios protestos da classe, acabando estes protestos em duas greves. A primeira, de 2 de setembro a 5 de setembro de 1915, teve como resultado um acordo em que os operários trabalhariam as 8 horas, mais duas suplementares, recebendo o salário integral (cf. *Comércio do Minho*, 07/09/1915, p. 2-3).

A segunda, que durou mais de um mês, de 16 de outubro a 24 de novembro de 1915, foi realizada apenas pelos operários das oficinas tipográficas Augusto Costa & Matos e Ribeiro Braga Sucessores, motivada pelo patronato querer aplicar o salário-hora, o que lhes reduziria o salário. Esta greve acabou em derrota, pois que o salário dos operários foi reduzido em 10%, o que correspondia a 9 horas de trabalho (cf. *Comércio do Minho*, 19/10/1915, p. 3; *idem*, 25/11/1915, p. 2). As restantes classes também se movimentaram sobre esta questão: em agosto de 1915, por iniciativa da AC dos Barbeiros, reuniram as classes operárias bracarenses para discutirem a questão do horário de trabalho. Outra reunião estaria convocada, mas a imprensa não noticiou mais informações sobre o assunto (cf. *Ecos do Minho*, 14/08/1915, p. 2).

Porém, o operariado industrial teria de esperar até 1919 para que visse estatuído na lei o horário de 8 horas – que só em 1925 viria a ser aplicado¹². O decreto n.º 5516, que estabelece o horário de trabalho de 8 horas para todos os trabalhadores, foi promulgado em 7 de maio de 1919 (decreto n.º 5516/1919, de 7 de maio). Mal o decreto foi publicado, a classe operária bracarense indignou-se por não ter sido logo posto em execução, esboçando-se “mesmo um princípio de greve nas classes da construção civil” que, contudo, não chegou a realizar-se (*A Batalha*, 10/05/1919, p. 3). O patronato bracarense, por sua vez, também decidiu reclamar, mas contra o decreto. Dias após a sua promulgação, a Associação Comercial telegrafou ao governo pedindo a revogação do

¹² Para as discussões parlamentares sobre a regulamentação do horário de 8 horas, e o seu constante adiamento, veja-se Vaz (2012: 157 e ss.).

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 nº 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

decreto e telegrafou também às associações congéneres do Porto e de Lisboa para aderirem a esta reclamação (cf. *Comércio do Minho*, 18/05/1919, p. 2)

O decreto ainda seria tomado como um “equivoco” por um articulista do *Comércio do Minho*, afirmando que “onde se diz [no decreto]: não se deverá trabalhar *mais* de 8 horas, devia estar: não se trabalhará *menos* de 8 horas”, resolvendo-se com essa alteração a questão social, “porque o operariado, vendo que a lei era igual para todos, não tinha razão de se queixar, nem para pedir uma nova redução nas horas de trabalho” (*Comércio do Minho*, 14/12/1919, p. 1)¹³. Esta sugestão apresentada pelo articulista não mudaria em nada a exploração que os operários sofriam, que já trabalhavam 10, 12 ou 14 horas diárias. Existia, portanto, a necessidade de promulgar um regulamento do horário do trabalho que fosse justo para o operariado.

Estando já o decreto publicado, o Governo, pressionado pelo patronato, foi adiando a sua execução, o que causou indignação à classe operária. César Nogueira, militante socialista, num artigo publicado n’*A Batalha*, reconhecia que “não se pode admitir, não é tolerável e excede os limites da serenidade, o que o governo, de mão dada com os senhores industriais e comerciantes, vem praticando com o citado decreto, procurando sucessivos pretextos para adiar a sua efetivação. [...] Não se quer cumprir o decreto das 8 horas, pois que não agrada ao patronato”. Aconselhava ainda a que os operários lutassem para que se fizesse cumprir o decreto, não ficando à espera que o Governo o executasse: “a classe operária tem que estar de atalaia e preparar-se para se movimentar, para que o regime das 8 horas de trabalho se cumpra, sem alcavalas nem sofismas” (*A Batalha*, 21/05/1919, p. 2). Mesmo com a luta encetada pelos operários, sobretudo pelas greves, só em raros casos o decreto das 8 horas se cumpriu.

Em maio de 1919, alguns dias depois da promulgação do decreto citado, os operários da construção civil entraram em greve, “por os patrões ou mestres não quererem pôr em execução o decreto das 8 horas” (*Comércio do Minho*, 22/05/1919, p. 2). Cerca de um mês depois, os industriais da construção civil decidem aumentar o salário dos operários, uma vez que não lhes diminuíram o horário como estava previsto na lei (cf. *Comércio do Minho*, 29/06/1919, p. 2). Ainda em maio do mesmo ano, os operários chapeleiros também estiveram em greve, exigindo que o decreto fosse cumprido de

¹³ Itálicos no original.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 nº 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

imediatamente, apesar da sua execução ter sido adiada (cf. *Comércio do Minho*, 25/05/1919, p. 1). Em outubro, os operários metalúrgicos e os operários pedreiros das obras do Hospital e dos Correios e Telégrafos estiveram em greve, mais uma vez para que o horário das 8 horas fosse cumprido (cf. *A Batalha*, 09/10/1919, p. 3).

Em novembro de 1919, uma comissão de operários “composta pelos camaradas Júlio Cruz, pela Liga das Artes Gráficas; João Alves Teixeira, pelos Metalúrgicos; José Duarte Trigueiro, pelos Marceneiros e Guilherme Pinto, pelos alfaiates”, foi reclamar ao Comissariado de Polícia para “aquela autoridade obrigar os industriais caturras a cumprirem o regulamento das 8 horas de trabalho” (*A Batalha*, 01/12/1919, p. 2). Apesar de todas as reclamações, a situação continuaria na mesma, a tal ponto que o correspondente do jornal *A Batalha* recomendava à USO apelar às autoridades para que o decreto das 8 horas de trabalho fosse cumprido, “pois indústrias há que não as têm ainda. E bem assim tratar quanto antes de publicar um regulamento de abertura e encerramento de todos os estabelecimentos [...] pois há senhores industriais que abusam por não haver quem os chame à responsabilidade (*A Batalha*, 15/01/1920, p. 3). Não há registos que comprovem que tenha havido um regulamento deste género – e, pela relutância do patronato em cumprir o decreto das 8 horas, é pouco provável que tal regulamento tenha sido elaborado.

Quanto à fiscalização por parte das autoridades, apenas sabemos que em maio de 1922 foram multados três estabelecimentos por não cumprirem o horário regulamentar (cf. *Diário do Minho*, 16/05/1922, p. 2). Por conseguinte, os operários continuariam a reclamar para que um dos seus direitos mais fundamentais fosse cumprido. Em maio de 1921, estiveram em greve os “operários latoeiros, picheleiros e funileiros [...] para impor o cumprimento do horário de trabalho de 8 horas” (*A Batalha*, 12/05/1921, p. 1). Em setembro de 1924, o correspondente de *A Batalha* assinalava que “as 8 horas de trabalho são desrespeitadas em quase todas as oficinas [de metalurgia]” (*A Batalha*, 25/09/1924, p. 3). Os operários metalúrgicos só viram a lei das 8 horas cumpridas em outubro de 1919, depois de uma greve vitoriosa, mas o cumprimento da lei, como vimos, não iria durar muito tempo (cf. *A Batalha*, 21/10/1919, p. 3).

Com efeito, os operários metalúrgicos não eram os únicos que sofriam o incumprimento da lei, pois só há notícia de que foram apenas os industriais de padaria e de chapelaria que cumpriram o horário de 8 horas (*A Batalha*, 06/06/1920, p. 3; *idem*,

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 nº 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

29/07/1920, p. 2). O decreto das 8 horas não era cumprido por falta de fiscalização, tal como acontecia com as outras leis de carácter social. Este incumprimento continuaria durante todo o período da I República, apesar das reivindicações do operariado bracarense.

Considerações finais

Não poderemos afirmar que a República se esqueceu dos trabalhadores, a legislação promulgada assim o comprova, mas foram os próprios trabalhadores que não se fizeram esquecer, isto é, essa legislação “nasceu de uma tentativa de corresponder a aspirações pré-existentes” (H. Pereira, 2000: 75). A questão económica foi sempre a justificação dos governos para adiarem a promulgação das leis e, se as promulgavam, era como medida para atenuar a *questão social*, não esquecendo que “os temores relativamente às ondas provenientes da vitória da Revolução Socialista na Rússia faziam compelir os governos a caminharem ao encontro de muitos dos cadernos reivindicativos das organizações sindicais” (Pereira, 2012: 323).

Dentre as leis promulgadas, nenhuma se fez cumprir na totalidade. Se é certo que, aparentemente, os operários bracarenses se mostravam menos interessados em fazer cumprir algumas leis, como no caso da lei dos acidentes de trabalho e dos seguros sociais obrigatórios, também é certo que “as providências oficiais pecam por esquecer depressa, quando se destinam a dar satisfação aos trabalhadores” (*A Defesa Operária*, 24/12/1911, p. 2).

Ou seja, as leis não passaram do papel, uma vez que faltavam os meios de fiscalização para fazê-las cumprir, faltava a “vontade política em as aplicar” (Vaz, 2012: 217) e, ainda, no caso de Braga, o desinteresse do operariado nesta questão (excetuando os casos referidos acima). Foram, como vimos, os próprios operários bracarenses que tentaram fiscalizar e fazer o patronato cumprir as leis do descanso semanal e do horário de trabalho, mas estas tentativas não tiveram sucesso, pois aos operários faltava-lhes uma organização consistente. Em suma, a legislação em pouco mudou, se realmente mudou alguma coisa, as condições de trabalho dos operários bracarenses.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

Bibliografia:

Fontes hemerográficas:

Aurora (A), Porto, 1910-1920
Batalha (A), Lisboa, 1919-1926
Comércio do Minho, Braga, 1910-1922
Correio do Norte, Braga, 1911
Defesa Operária (A), Porto, 1910-1914
Diário do Minho, Braga, 1922-1926
Ecos do Minho, Braga, 1911-1919
Grito do Povo (O), Porto, 1910-1913
Luz do Operário (A), Gaia, 1910-1917
Pátria Nova, Braga, 1910-1911
Radical (O), Braga, 1910-1911
Sindicalista (O), Lisboa, 1910-1916

Legislação:

Decreto-lei de 6 de dezembro de 1910, *Regulamentação do direito à greve*
Decreto-lei de 9 de janeiro de 1911, *Regulamentação do descanso semanal*
Lei n.º 83/1913, de 24 de julho
Decreto n.º 183/1913, de 24 de outubro
Decreto n.º 938/1914, de 3 de outubro
Lei n.º 295/1915, de 22 de janeiro
Lei n.º 296/1915, de 22 de janeiro
Lei n.º 367/1915, de 28 de agosto
Decreto n.º 1984/1915, de 21 de outubro
Decreto n.º 4288/1918, de 22 de maio
Decreto n.º 5516/1919, de 7 de maio
Decreto n.º 5636/1919, de 10 de maio

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n.º 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

Estudos:

CARDOSO, José Luís; ROCHA, Maria Manuela (2009), “O seguro social obrigatório em Portugal (1919-1928): acção e limites de um Estado providente”, *Análise Social*, vol. XLIV, n.º 192, pp. 439-470.

CARVALHO, David de (1977), *Os sindicatos operários e a República burguesa (1910-1926)*, Lisboa, Seara Nova.

COSTA, Ramiro da (1979), *Elementos para a história do movimento operário em Portugal*, vol. 1, Lisboa, Assírio & Alvim.

DIRECÇÃO GERAL DE ESTATÍSTICA (1916), *Censo da população de Portugal no 1.º de Dezembro de 1911*, V vol., Lisboa, Imprensa Nacional.

DIRECÇÃO GERAL DE ESTATÍSTICA (1933), *Censo da população de Portugal: Dezembro de 1930*, Lisboa, Imprensa Nacional.

ESCADAS, Débora Duarte Val (2017), *A vida impossível: o movimento operário em Braga durante a I República*, Braga, Dissertação de Mestrado em História apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

FONSECA, Carlos da (1979), *História do movimento operário e das ideias socialistas em Portugal, I Vol., Cronologia*, Lisboa, Europa-América.

FREIRE, João (1988), *Anarquistas e operários. Ideologia, ofício e práticas sociais: o anarquismo e o operariado em Portugal, 1900-1940*, Porto, Afrontamento.

FREIRE, João (2000), “A República e o movimento operário”, in Nuno Severiano Teixeira e António Costa Pinto (org.), *A Primeira República portuguesa: entre o liberalismo e o autoritarismo*, Lisboa, Edições Colibri, pp. 77-89.

MÓNICA, Maria Filomena (1985), *O movimento socialista em Portugal (1875-1934)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

NOGUEIRA, César (1966), *Notas para a história do socialismo em Portugal, II Vol., 1895-1925*, Lisboa, Portugália.

OLIVEIRA, César (1974), *O operariado e a República Democrática (1910-1914)*, Lisboa, Seara Nova.

OLIVEIRA MARQUES, A. H.; RODRIGUES, Luís Nuno (1991), “A sociedade e as instituições sociais”, in A. H. Oliveira Marques (coord.), *Nova História de Portugal, XI Vol., Portugal – da Monarquia para a República*, Lisboa, Editorial Presença, pp. 187-239.

Débora Val Escadas - *A legislação laboral da I República e a sua aplicabilidade em Braga (1910-1926)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 10 n° 1. 2020. 173-197. DOI: 10.21747/0871164X/hist10_1a9

PEREIRA, David Oliveira Ricardo (2012), *As políticas sociais em Portugal (1910-1926)*, Tese de Doutoramento, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

PEREIRA, José Pacheco (1971). *Questões sobre o movimento operário português e a revolução russa de 1917*, Porto, Portucalense Editora.

PEREIRA, Miriam Halpern (2000). “As origens do Estado-Providência em Portugal: as novas fronteiras entre público e privado” in Nuno Severiano Teixeira e António Costa Pinto (coord.), *A Primeira República Portuguesa: entre o liberalismo e o autoritarismo*, Lisboa, Edições Colibri, pp. 47-76.

PEREIRA, Miriam Halpern (2012), *Do estado liberal ao estado-providência: um século em Portugal*, Bauru, Edusc.

RODRIGUES, Cristina (2008), *Trabalhar em Portugal (1910-1933): análise da legislação sobre os direitos dos trabalhadores*, Lisboa, Instituto do Emprego e Formação Profissional.

SÁ, Victor de (1981), “Problemas e perspectivas num inventário da imprensa operária portuguesa”, *Análise Social*, vol. XVII, n.º 67-69, pp. 839-860.

SOUSA, Amadeu José Campos de (2004), *Braga do entardecer da Monarquia ao tempo da 1.ª República (1890-1926)*, Braga, Casa do Professor.

VAZ, Maria Máxima (2012), *Reformas sociais da 1.ª República*, Tese de Doutoramento, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

VIEIRA, Alexandre (1959), *Figuras gradas do movimento social português*, Lisboa, ed. autor.